

REGULAMENTO DE PROCESSO SELETIVO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU” TURMAS DE MAIO DE 2010

Fixa as normas que regulamentam o Processo Seletivo para os Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”, para as turmas de maio, do 1º semestre de 2010.

O Diretor Geral do Grupo Educacional IPEC/FAPPES, no uso de suas atribuições, no que tange à abertura de processo seletivo para o 1º semestre de 2010 – Turmas de Maio, para seleção de candidatos para ocuparem as vagas dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”, estabelece que:

Art. 1º. Farão parte do Processo Seletivo de Pós-Graduação – Turmas De Maio de 2010, os seguintes programas:

1. Direito Ambiental, Bioética e Biodireito;
2. Direito Contratual;
3. Direito Empresarial e Econômico;
4. Direito e Processo do Trabalho;
5. Direito Imobiliário;

6. Direito nos Meios Eletrônicos;
7. Direito Processual Civil;
8. Direito Tributário;
9. MBA em Administração Geral e Estratégica;
10. MBA em Banking;
11. MBA em Finanças e Controladoria;
12. MBA em Gestão de Seguros e Previdência Privada.

Parágrafo Único: Será cobrada uma taxa única de R\$ 200,00 (duzentos reais) para participação do aluno no processo seletivo, que somente será devolvida na hipótese de não formação de turma.

Art. 2º. Os programas ofertados são oferecidos na modalidade de Pós-Graduação “Lato Sensu” e conferem, ao final, título de especialista ao aluno aprovado em todos os módulos e o Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 3º. A carga horária total de cada curso é de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula, ofertadas ao longo de 12 (doze) meses, sendo que todos os programas seguem rigorosamente a legislação vigente, especialmente a resolução da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES Nº 1 de 08 de junho de 2007¹.

Art. 4º. A conclusão do curso, no prazo estipulado, dependerá da entrega tempestiva do Trabalho de Conclusão de Curso a ser elaborado pelo aluno, que deverá respeitar rigorosamente o calendário acadêmico estipulado pela Instituição, sendo que a entrega da monografia deverá ser realizada até a conclusão dos módulos oferecidos.

Parágrafo Primeiro: Caso o aluno não entregue a monografia no prazo estipulado, poderá ser concedido um prazo adicional de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da conclusão da última disciplina cursada. O prazo deverá ser solicitado por meio de requerimento ao Diretor Geral, expondo-se as razões da necessidade de novo prazo, sendo que lhe será cobrado um valor adicional correspondente a 1 (uma) parcela do plano de pagamento de 18 (dezoito) meses.

¹ O IPEC – Instituto Paulista de Educação Continuada e sua coligada FAPPES- Faculdade Paulista de Pesquisa e Ensino Superior, são centros de Educação Superior, pertencentes ao Grupo Educacional IPEC/ FAPPES, os quais ministram em suas dependências Cursos de Extensão, Aperfeiçoamento, Graduação e Pós-Graduação “Lato Sensu”, assim como aguardam autorização do MEC para iniciar seus cursos de Mestrado em Direito Ambiental e Crescimento Econômico Sustentado. As Portarias Ministeriais 485 e 486, de 09 de fevereiro de 2006, conferiram a FAPPES credenciamento, como Instituição de Ensino Superior, e autorização para ministrar cursos superiores e cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”, estes últimos de acordo com a resolução da CNE/ CES - Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES Nº 1 de 08 de junho de 2007), que dispõe no seu artigo primeiro, o seguinte:

“Art 1º: Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, e devem atender ao disposto nesta Resolução.”

Assim, os cursos de Graduação e Pós-Graduação “Lato Sensu” do Grupo Educacional IPEC/FAPPES são criados, organizados e certificados pela FAPPES - Faculdade Paulista de Pesquisa e Ensino Superior que, na qualidade de responsável acadêmica e científica dos mesmos, confere aos participantes toda a segurança necessária quanto à validade profissional e acadêmica de seus Programas de Pós-Graduação “Lato Sensu”, inclusive propiciando opcionalmente aos participantes dos referidos programas, o curso de Didática do Ensino Superior, que qualifica os concluintes a prática legal da Docência do Ensino Superior no Brasil.

Parágrafo Segundo: O deferimento de prazo somente será encaminhado ao Diretor Geral após verificação de quitação das obrigações financeiras, que será realizada pelo departamento financeiro da Instituição, com fulcro no art. 5º da Lei 9.870/99.

Parágrafo Terceiro: O aluno reprovado em alguma disciplina, poderá cursá-la novamente, havendo disponibilidade em outra turma, pagando o valor correspondente às horas-aula do módulo em proporção ao valor integral do contrato.

Parágrafo Quarto: O TCC – Trabalho de Conclusão de Curso deve ser, obrigatoriamente, orientado por um professor designado pela instituição, com orientações totalmente presenciais e com controle de frequência. O aluno que faltar em mais de 25% das orientações marcadas, estará automaticamente reprovado, devendo apresentar requerimento de nova orientação, ao custo de 1 (uma) parcela do plano de pagamento de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo Quinto: Todos os trabalhos de monografia serão submetidos, enquanto anteprojeto, a uma banca de qualificação.

Parágrafo Sexto: Por se tratar de um curso com carga-horária previamente estabelecida, não haverá, em hipótese alguma, a figura do “trancamento de matrícula”.

Art. 5º. O Grupo IPEC/FAPPES se reserva o direito de promover, quando necessário, segundo o entendimento da sua Diretoria Geral e Acadêmica, mudanças físicas de salas de aula, alterações no calendário escolar, na grade horária, no conjunto disciplinar e na escalação de professores e coordenadores, sempre para o melhor aproveitamento didático dos cursos oferecidos, sem prejuízo da carga horária total de 360 horas-aula, estabelecida em cada programa de especialização “Lato Sensu” ou MBA – “Master in Business Administration”.

Art. 6º. Como contraprestação aos serviços educacionais prestados, o aluno se comprometerá contratualmente a efetuar o pagamento do curso nos valores anunciados, sendo permitido o parcelamento do valor integral do investimento em até 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimo de juros, sendo que o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado, impreterivelmente, até o primeiro dia de aula, por meio de boleto bancário ou diretamente na secretaria da Instituição. As demais parcelas terão seus vencimentos programados para o dia 10 (dez) de cada mês, de acordo com o cronograma de vencimentos pré-estabelecidos no momento da assinatura do contrato pelo aluno.

Art. 7 ° Como incentivo aos estudos, o Grupo IPEC/FAPPES concederá, por mera liberalidade, um desconto de pontualidade de 44% (quarenta e quatro por cento) sobre o valor da mensalidade correspondente, desde que o pagamento seja efetuado, no máximo, até o último dia útil anterior ao vencimento original da parcela.

Parágrafo Primeiro: Após o prazo estipulado no *caput* deste artigo, será devido o valor integral da parcela, sem qualquer direito a novo desconto, bem como que a parcela será acrescida de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV.

Parágrafo Segundo: A manutenção do desconto dependerá, exclusivamente, que o aluno esteja em dia com suas obrigações financeiras perante a instituição.

Art. 8º Considerando que o prazo de parcelamento dos valores é superior ao de duração do curso, com vistas a facilitar o pagamento do valor integral do mesmo, no ato da matrícula, deverão ser entregues cheques que representem cada uma das mensalidades vencidas após a conclusão do curso.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados, para efeitos de emissão dos cheques, os descontos relativos à pontualidade de pagamento previstos no art. 7º do presente regulamento.

Parágrafo Segundo: Caso haja devolução do cheque, pela Instituição Financeira, no momento de seu pagamento, por qualquer motivo, frustrando-se, assim, o pagamento da parcela, esta será considerada vencida em seu valor integral, perdendo o aluno o direito ao desconto previsto e, portanto, sendo desconsiderado o valor indicado no título.

Art. 9º. Os boletos para pagamentos das mensalidades serão entregues antecipadamente no ato da matrícula, sendo que, caso haja necessidade de impressão de 2ª via, esta deverá ser solicitada diretamente à Secretaria.

Art. 10º. A presença às aulas é um direito-dever do aluno. Não será admitida, em hipótese alguma, a escusa no pagamento das aulas não assistidas, sendo que o não comparecimento não exime o aluno da pontualidade dos pagamentos contratados.

Art. 11º. A desistência do aluno somente será permitida por meio de protocolo escrito junto à Secretaria da Instituição, sendo que, na ocasião, deverá ser assinado um termo de rescisão. Por se tratar de parcelamento com prazo superior ao de duração do curso, no momento da rescisão, será apurado o saldo devedor para rescisão, que será calculado com base no valor

proporcional da carga-horária disponibilizada até a data da assinatura da rescisão e o valor total do curso.

Parágrafo Único: Após a assinatura do termo de rescisão, será entregue ao aluno um boleto para pagamento do saldo residual, com vencimento previsto para o dia 10 do mês subsequente à data de rescisão.

Art. 12º. O Grupo IPEC/FAPPES se reserva ao direito de não abrir ou extinguir turmas que não atinjam o número mínimo de 15 (quinze) alunos efetivamente matriculados.

Parágrafo Único: Havendo possibilidade, na hipótese prevista, os alunos remanescentes serão realocados em outras turmas, sem prejuízo da carga horária contratada.

Art. 13º. O presente termo será parte integrante do contrato de prestação de serviços educacionais e deverá ser vistado pelo aluno no momento da matrícula.

Art. 14º - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação

São Paulo, 20 de março de 2010.

Diretor Geral